

#### **TRANSPORTES**





#### LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conservação - Frota

**ANO VI - Nº 12** 





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	507	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	86,03
2	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	85,60
3	463	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	78,74
4	920	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	76,42
5	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	74,90
6	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	74,20
7	611	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	69,64
8	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	65,04
9	752	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	62,58
10	778	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	61,13
11	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	60,19
12	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	59,29
13	816	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	57,66
14	766	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	57,17
15	222	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	57,13
16	879	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	55,87
17	725	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	55,74
18	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	55,41
19	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	53,35
20	569	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	49,54
21	306	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	46,84
22	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	46,81
23	626	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	43,20
24	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	40,68

25	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
26	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	39,45
27	964	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	39,11
28	366	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	38,36
29	354	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	37,61
30	525	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	36,89
31	217	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	36,82
32	580	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	36,70
33	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	35,37
34	570	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	35,04
35	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	34,22
36	309	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	33,86
37	2337	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	32,76
38	351	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	32,05
39	558	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	31,64
40	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	31,49
41	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	31,33
42	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	30,12
43	390	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	29,77
44	759	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	29,63
45	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	29,33
46	936	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	29,31
47	383	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	28,99
48	899	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	28,80
49	7	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,37

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015.

A média de pontos entre as linhas é de 16,31%

e a tolerância é de 17,94%

### CLASSIFICAÇÃO GERAL

#### LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

50	605	2	INTERSUL	intra-região	28,07
51	947	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	27,46
52	300	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	27,22
53	770	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	26,90
54	209	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	26,38
55	377	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	25,74
56	464	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	25,44
57	343	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	25,42
58	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	25,32
59	229	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	25,07
60	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	24,76
61	456	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	24,38
62	435	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	24,38
63	756	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	24,24
64	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	23,86
65	600	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	23,57
66	858	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	23,22
67	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	22,76
68	155	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	22,71
69	955	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	22,51
70	742	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	22,13
71	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	21,89
72	226	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	21,04

		_		_	
73	335	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	20,86
74	398	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	20,65
75	397	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	20,64
76	220	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	20,53
77	512	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	20,41
78	826	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	20,26
79	991	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	20,25
80	850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	20,06
81	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	20,06
82	126	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	20,03
83	809	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	19,98
84	372	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	19,97
85	415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	19,20
86	170	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	19,17
87	925	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	19,05
88	399	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	18,93
89	459	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	18,90
90	538	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	18,72
91	BRT - TRANSCARIOCA	4	ACO OP BRT	TRANSCARIOCA	18,55
92	352	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	18,54
93	795	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	18,49
94	6	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	18,40
95	173	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	18,31
96	2339	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	18,14

97	537	17,76
98	483	17,60
99	932	17,38
100	301	17,14
101	238	17,01
102	445	17,00
103	557	16,96
104	865	16,91
105	370	16,37
106	886	16,09
107	813	16,05
108	210	15,90
109	610	15,87
110	906	15,77
111	882	15,51
112	2344	15,18
113	162	14,95
114	639	14,54
115	819	14,45
116	BRT - TRANSOESTE	14,34
117	602	14,30
118	386	14,26
119	180	14,23
120	924	14,18
121	838	14,17
122	754	14,11
123	111	14,05
124	554	14,00
125	157	13,93
126	750	13,86
127	107	13,83

128	341	13,66
129	511	13,66
130	392	13,64
131	350	13,59
132	901	13,59
133	548	13,48
134	313	13,45
135	2336	13,44
136	847	13,37
137	497	13,37
138	143	13,36
139	102	13,32
140	601	13,31
141	550	13,31
142	945	13,17
143	434	13,10
144	810	12,90
145	783	12,82
146	239	12,65
147	302	12,54
148	249	12,53
149	321	12,35
150	614	12,23
151	871	12,20
152	872	12,20
153	371	12,20
154	342	12,01
155	625	11,70
156	693	11,64
157	312	11,62
158	665	11,55
159	436	11,55

160	484	11,48
161	667	11,31
162	2381	10,94
163	896	10,92
164	863	10,86
165	438	10,80
166	202	10,77
167	2342	10,75
168	634	10,74
169	498	10,51
170	2310	10,47
171	771	10,47
172	345	10,41
173	439	10,30
174	376	10,21
175	843	10,03
176	485	9,89
177	793	9,89
178	486	9,71
179	368	9,62
180	917	9,58
181	369	9,45
182	184	9,38
183	348	9,28
184	551	9,27
185	709	9,14
186	394	9,10
187	325	9,09
188	475	9,09
189	457	9,05
190	609	9,02
191	583	8,97

### LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

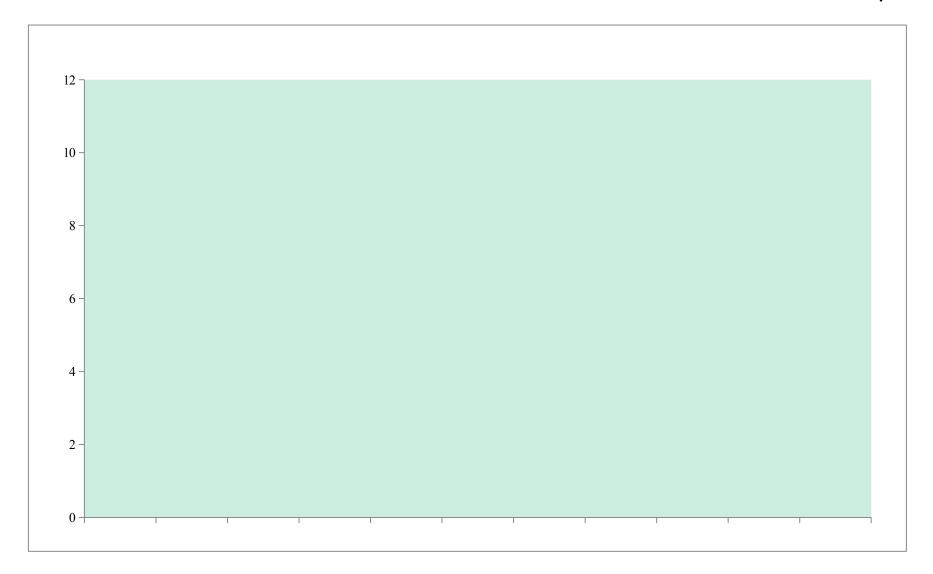
192	363	8,80
193	840	8,76
194	132	8,72
195	393	8,72
196	183	8,49
197	832	8,46
198	794	8,28
199	864	8,12
200	741	8,09
201	190	8,08
202	201	8,08
203	125	8,03
204	2343	7,99
205	539	7,77
206	910	7,75
207	2345	7,71
208	2303	7,63
209	915	7,60
210	775	7,55
211	636	7,36
212	739	7,36
213	323	7,29
214	898	7,24
215	622	7,23
216	734	7,11
217	638	7,10
218	862	7,05
219	416	7,02
220	298	7,02
221	867	6,98
222	653	6,98
223	676	6,95

224	362	6,93
225	472	6,91
226	687	6,86
227	385	6,86
228	869	6,83
229	473	6,80
230	581	6,77
231	851	6,69
232	866	6,69
233	893	6,69
234	946	6,67
235	870	6,57
236	673	6,54
237	2308	6,54
238	181	6,50
239	413	6,48
240	254	6,32
241	232	6,32
242	745	6,30
243	777	6,17
244	888	6,16
245	265	6,15
246	613	6,13
247	315	6,11
248	391	6,03
249	696	6,00
250	711	5,92
251	108	5,91
252	603	5,85
253	2335	5,84
254	621	5,79
255	388	5,78
256	100	5,77
257	311	5,73
258	855	5,73
259	314	5,67
260	355	5,62
	•	

261	161	5,55
262	685	5,54
263	607	5,45
264	773	5,35
265	835	5,35
266	14	5,29
267	565	5,24
268	744	5,21
269	2302	5,14
270	861	5,09
271	2305	5,01
272	426	4,88
273	154	4,85
274	338	4,85
275	712	4,79
276	738	4,72
277	2803	4,72
278	106	4,69
279	908	4,62
280	727	4,57
281	2014	4,54
282	629	4,46
283	688	4,36
284	691	4,36
285	628	4,30
286	2111	4,12
287	802	4,09
288	928	4,05
289	2018	4,00
290	326	3,99
291	401	3,83
292	884	3,71
293	624	3,69
294	10	3,64
295	353	3,64
296	2333	3,64

297	651	3,60
298	460	3,55
299	2338	3,49
300	332	3,41
301	582	3,41
302	900	3,39
303	942	3,24
304	804	3,21
305	360	3,08
306	623	3,05
307	384	2,94
308	2332	2,67
309	926	2,61
310	779	2,60
311	378	2,55
312	801	2,53
313	650	2,49
314	746	2,44
315	552	2,42
316	918	2,37
317	669	2,35
318	328	2,35
319	679	2,10
320	555	1,96
321	878	1,94
322	2114	1,73
323	553	1,59
	Total Geral	5268,91

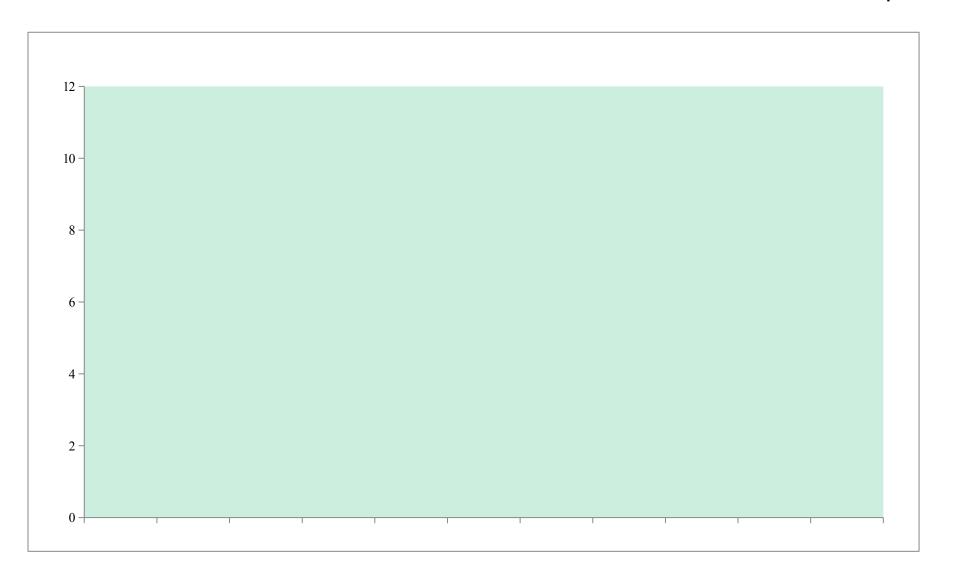
	Linha	RTR	Consórcio	ITINERÁRIO	Classe
1	507	2	INTERSUL	Largo do Machado - Silvestre	INTRA-REGIÃO
2	822	5	SANTA CRUZ	Corcundinha - Campo Grande (via Vila Nova - circular)	INTRA-REGIÃO
3	463	2	INTERSUL	São Cristóvão - Copacabana (via T. Rebouças / T.Velho)	INTER-REGIÃO
4	920	3	INTERNORTE	Pavuna - Bonsucesso (via Fazenda Botafogo)	INTRA-REGIÃO
5	821	5	SANTA CRUZ	Corcundinha - Campo Grande (via Capoeiras - circular)	INTRA-REGIÃO
6	831	4	TRANSCARIOCA	Colônia - Taquara	INTRA-REGIÃO
7	611	4	TRANSCARIOCA	Del Castilho - Curicica - (via Linha Amarela)	INTER-REGIÃO
8	891	5	SANTA CRUZ	Sepetiba - Mato Alto (via Praia da Brisa - circular)	INTRA-REGIÃO
9	752	5	SANTA CRUZ	Conjunto dos Palmares - Coelho Neto	INTER-REGIÃO
10	778	3	INTERNORTE	Cascadura - Pavuna (via Estrada de Botafogo - circular)	INTER-REGIÃO



Total de registros recebidos: 1285

Registros recebidos por tipo: 49

Total de pontos: 5.268,91





	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	507	INTRA-REGIÃO	10	86,03
2	463	INTER-REGIÃO	16	78,74
3	410	INTRA-REGIÃO	34	59,29
4	222	REGIÃO CENTRO	11	57,13
5	569	INTRA-REGIÃO	7	49,54
6	626	INTRA-REGIÃO	8	43,20
7	217	REGIÃO CENTRO	15	36,82
8	580	INTRA-REGIÃO	3	36,70
9	608	INTRA-REGIÃO	6	35,37
10	570	INTRA-REGIÃO	5	35,04
11	409	INTRA-REGIÃO	16	34,22
12	558	INTER-REGIÃO	4	31,64
13	432	INTRA-REGIÃO	11	30,12
14	584	INTRA-REGIÃO	6	29,33
15	7	INTRA-REGIÃO	5	28,37
16	605	INTRA-REGIÃO	3	28,07
17	209	INTER-REGIÃO	3	26,38
18	464	INTRA-REGIÃO	6	25,44
19	229	REGIÃO CENTRO	7	25,07
20	433	INTRA-REGIÃO	8	24,76
21	435	INTRA-REGIÃO	12	24,38
22	422	INTRA-REGIÃO	15	23,86
23	513	INTRA-REGIÃO	2	22,76
24	155	REGIÃO CENTRO	2	22,71
25	226	REGIÃO CENTRO	6	21,04
26	220	REGIÃO CENTRO	6	20,53
27	512	INTRA-REGIÃO	3	20,41
28	126	INTRA-REGIÃO	5	20,03
29	415	INTRA-REGIÃO	8	19,20
30	170	INTER-REGIÃO	5	19,17
31	538	INTRA-REGIÃO	6	18,72
32	6	INTRA-REGIÃO	3	18,40
33	173	INTER-REGIÃO	5	18,31
34	537	INTRA-REGIÃO	1	17,76
35	445	INTER-REGIÃO	1	17,00
36	210	INTER-REGIÃO	2	15,90
37	162	REGIÃO CENTRO	3	14,95
38	602	INTRA-REGIÃO	2	14,30
39	180	REGIÃO CENTRO	2	14,23

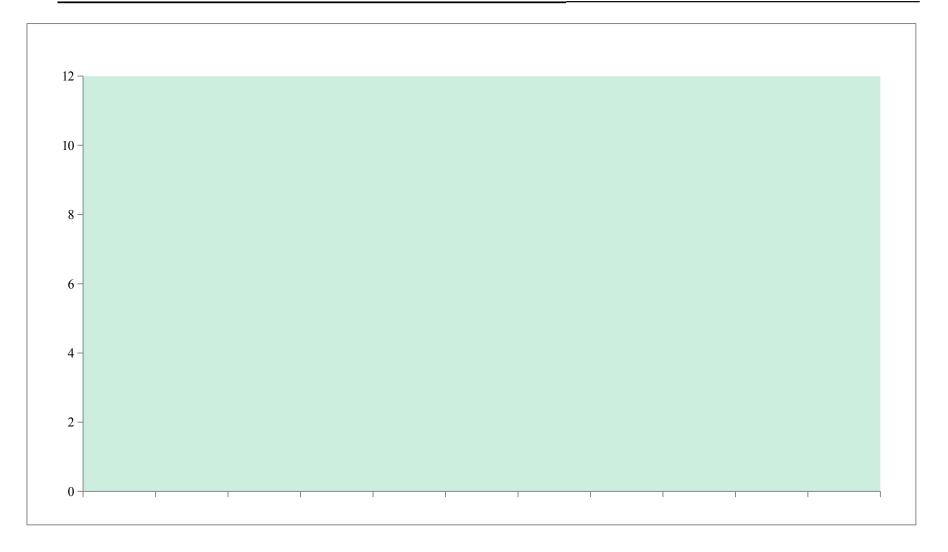
40	111	INTER-REGIÃO	2	14,05
41	554	INTER-REGIÃO	5	14,00
42	157	REGIÃO CENTRO	5	13,93
43	107	REGIÃO CENTRO	4	13,83
44	511	INTRA-REGIÃO	2	13,66
45	548	INTER-REGIÃO	2	13,48
46	143	REGIÃO CENTRO	3	13,36
47	102	REGIÃO CENTRO	5	13,32
48	434	INTRA-REGIÃO	3	13,10
49	436	INTRA-REGIÃO	2	11,55
50	438	INTRA-REGIÃO	4	10,80
51	202	REGIÃO CENTRO	2	10,77
52	439	INTRA-REGIÃO	3	10,30
53	184	REGIÃO CENTRO	2	9.38
54	551	INTER-REGIÃO	3	9.27
55	475	INTER-REGIÃO	1	9,09
56	583	INTRA-REGIÃO	2	8,97
57	132	REGIÃO CENTRO	3	8,72
58	183	REGIÃO CENTRO	1	8,49
59	190	INTRA-REGIÃO	1	8,08
60	201	REGIÃO CENTRO	2	8,08
61	125	REGIÃO CENTRO	3	8,03
62	539	INTRA-REGIÃO	2	7,77
63	416	INTRA-REGIÃO	1	7,02
64	472	INTER-REGIÃO	3	6,91
65	473	INTER-REGIÃO	2	6,80
66	581	INTRA-REGIÃO	2	6,77
67	181	INTER-REGIÃO	1	6,50
68	413	INTRA-REGIÃO	2	6,48
69	108	REGIÃO CENTRO	2	5,91
70	603	INTRA-REGIÃO	1	5,85
71	100	REGIÃO CENTRO	4	5,77
72	161	REGIÃO CENTRO	1	5,55
73	14	INTRA-REGIÃO	1	5,29
74	426	INTRA-REGIÃO	2	4,88
75	154	REGIÃO CENTRO	1	4,85
76	106	REGIÃO CENTRO	2	4,69
77	2014	REGIÃO CENTRO	1	4,54
78	401	INTRA-REGIÃO	1	3,83
79	10	INTRA-REGIÃO	1	3,64
80	460	INTER-REGIÃO	2	3,55
81	582	INTRA-REGIÃO	1	3,41
82	552	INTER-REGIÃO	1	2,42
83	553	INTER-REGIÃO	1	1,59
		Total Geral	368	1523,16

Percentual de Linhas Reclamadas: 87,37%

Intra-Região: 9,76%

Inter-Região: 58,06%

Região Centro: 100%

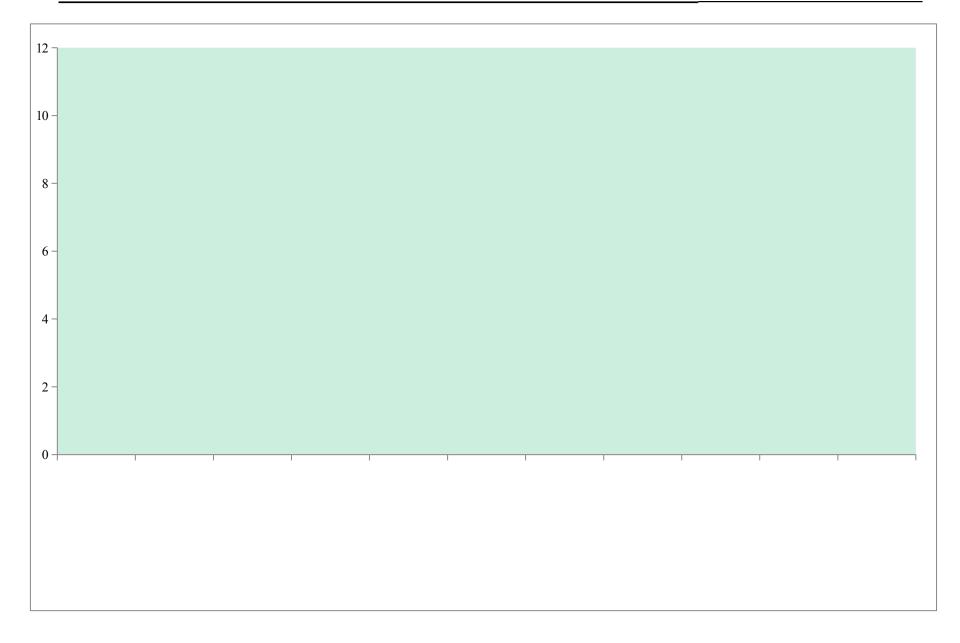


Total de registros recebidos: 368

Registros recebidos por tipo: 33

Total de pontos: 1.523,16

Outros artigos: 19, I; 23, VI; 24, XIV; 26, X; 25, XV; 24, IX; 24, IV; 25, III e 25, IX, todos do Código Disciplinar desta SMTR – Decreto nº 36.343 de 17/10/2012.





	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	920	INTRA-REGIÃO	26	76,42
2	778	INTER-REGIÃO	28	61,13
3	725	INTER-REGIÃO	5	55,74
4	635	INTER-REGIÃO	3	55,41
5	455	INTER-REGIÃO	14	40,68
6	351	REGIÃO CENTRO	3	32,05
7	947	INTRA-REGIÃO	2	27,46
8	377	REGIÃO CENTRO	7	25,74
9	247	REGIÃO CENTRO	14	25,32
10	456	INTER-REGIÃO	3	24,38
11	335	REGIÃO CENTRO	6	20,86
12	372	REGIÃO CENTRO	4	19,97
13	925	INTRA-REGIÃO	1	19,05
14	399	REGIÃO CENTRO	2	18,93
15	459	INTER-REGIÃO	1	18,90
16	795	INTER-REGIÃO	3	18,49
17	483	INTER-REGIÃO	5	17,60
18	238	REGIÃO CENTRO	10	17,01
19	906	INTRA-REGIÃO	3	15,77
20	2344	REGIÃO CENTRO	4	15,18
21	639	INTER-REGIÃO	8	14,54
22	386	REGIÃO CENTRO	4	14,26
23	924	INTRA-REGIÃO	2	14,18
24	350	REGIÃO CENTRO	13	13,59
25	901	INTRA-REGIÃO	3	13,59
26	313	REGIÃO CENTRO	5	13,45
27	497	INTER-REGIÃO	4	13,37
28	945	INTRA-REGIÃO	2	13,17
29	239	REGIÃO CENTRO	8	12,65
30	249	REGIÃO CENTRO	6	12,53
31	321	REGIÃO CENTRO	2	12,35
32	342	REGIÃO CENTRO	4	12,01
33	625	INTER-REGIÃO	4	11,70
34	312	REGIÃO CENTRO	4	11,62
35	665	INTER-REGIÃO	8	11,55
36	484	INTER-REGIÃO	5	11,48
37	2342	REGIÃO CENTRO	2	10,75
38	634	INTER-REGIÃO	4	10,74
39	498	INTER-REGIÃO	4	10,51
40	376	REGIÃO CENTRO	2	10,21
41	485	INTER-REGIÃO	5	9,89
42	793	INTER-REGIÃO	2	9,89
43	486	INTER-REGIÃO	1	9,71

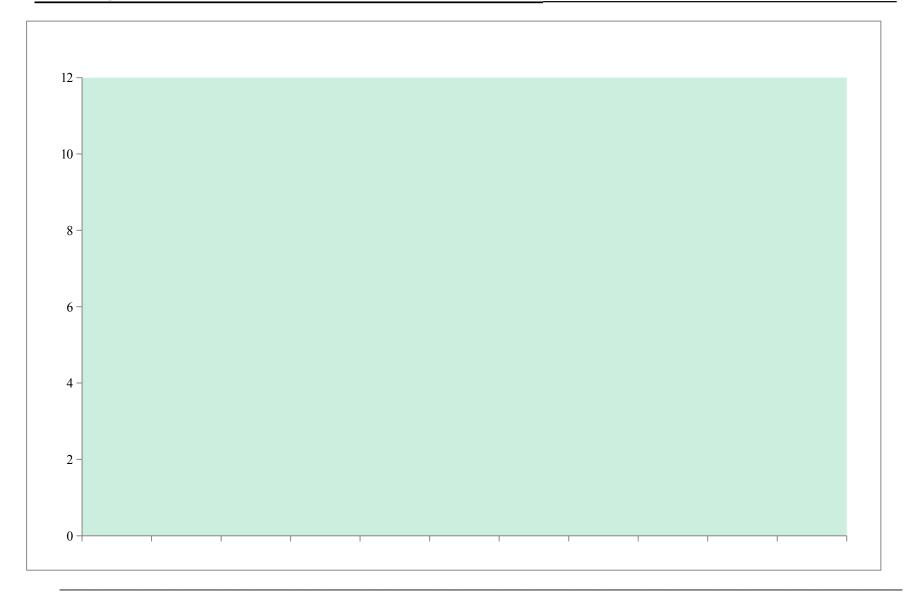
44 45	917	INTER-REGIÃO	5	9,58
45				
	325	REGIÃO CENTRO	1	9,09
46	457	INTER-REGIÃO	4	9,05
47	609	INTER-REGIÃO	1	9,02
48	2343	REGIÃO CENTRO	2	7,99
49	910	INTER-REGIÃO	1	7,75
50	915	INTRA-REGIÃO	1	7,60
51	323	REGIÃO CENTRO	2	7,29
52	622	INTER-REGIÃO	2	7,23
53	638	INTER-REGIÃO	5	7,10
54	298	REGIÃO CENTRO	3	7,02
55	653	INTRA-REGIÃO	2	6,98
56	676	INTRA-REGIÃO	1	6,95
57	362	REGIÃO CENTRO	3	6,93
58	687	INTRA-REGIÃO	2	6,86
59	385	REGIÃO CENTRO	1	6,86
60	946	INTRA-REGIÃO	2	6,67
61	673	INTRA-REGIÃO	1	6,54
62	254	REGIÃO CENTRO	2	6,32
63	232	REGIÃO CENTRO	3	6,32
64	265	REGIÃO CENTRO	3	6,15
65	696	INTRA-REGIÃO	2	6,00
66	711	INTER-REGIÃO	3	5,92
67	621	INTER-REGIÃO	2	5,79
68	311	REGIÃO CENTRO	1	5,73
69	355	REGIÃO CENTRO	4	5,62
70	685	INTRA-REGIÃO	2	5,54
71	773	INTER-REGIÃO	2	5,35
72	2302	REGIÃO CENTRO	1	5,14
73	2305	REGIÃO CENTRO	1	5,01
74	908	INTRA-REGIÃO	3	4,62
75	727	INTRA-REGIÃO	1	4,57
76	629	INTER-REGIÃO	2	4,46
77	688	INTRA-REGIÃO	1	4,36
78	628	INTER-REGIÃO	1	4,30
79	928	INTRA-REGIÃO	2	4,05
80	326	REGIÃO CENTRO	1	3,99
81	624	INTER-REGIÃO	2	3,69
82	942	INTRA-REGIÃO	1	3,24
83	623	INTER-REGIÃO	1	3,05
84	384	REGIÃO CENTRO	1	2,94
85	779	INTER-REGIÃO	1	2,60
86	378	REGIÃO CENTRO	1	2.55
87	650	INTRA-REGIÃO	1	2,49
88	669	INTRA-REGIÃO	1	2,35
89	328	REGIÃO CENTRO	1	2,35
90	679	INTRA-REGIÃO	1	2,10
	4.4	Total Geral	333	1146,95

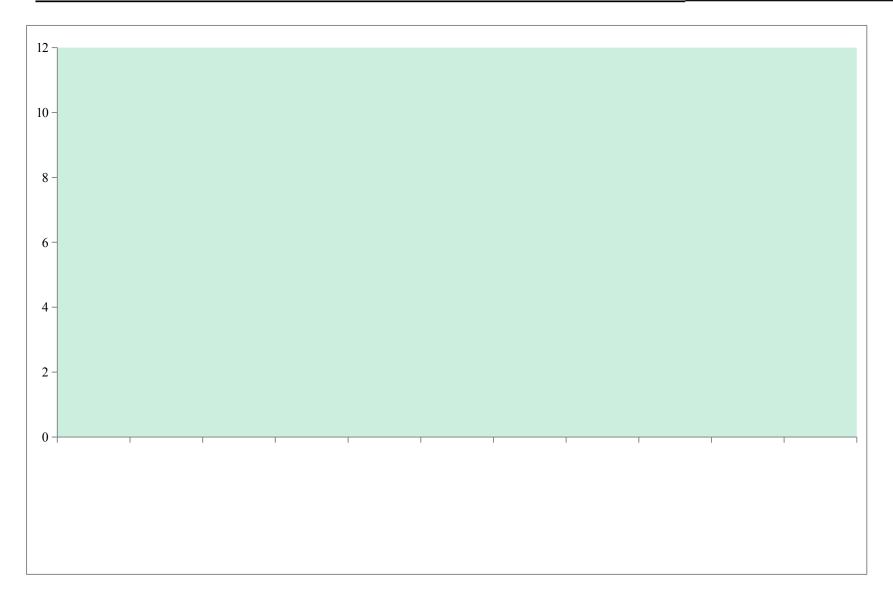
Percentual de Linhas Reclamadas: 66,18%

Intra-Região: 51,11%

Inter-Região: 88,89%

Região Centro: 63,64%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos	36
1	831	INTRA-REGIÃO	4	74,20	37
2	611	INTER-REGIÃO	9	69,64	38
3	816	INTRA-REGIÃO	3	57,66	39
4	766	INTRA-REGIÃO	3	57,17	40
5	331	REGIÃO CENTRO	3	53,35	41
6	306	REGIÃO CENTRO	12	46,84	42
7	890	INTRA-REGIÃO	3	39,45	43
8	964	INTRA-REGIÃO	2	39,11	44
9	354	REGIÃO CENTRO	5	37,61	45
10	525	INTER-REGIÃO	6	36,89	46
11	309	REGIÃO CENTRO	15	33,86	47
12	390	REGIÃO CENTRO	8	29,77	48
13	899	INTRA-REGIÃO	8	28,80	49
14	343	REGIÃO CENTRO	10	25,42	50
15	600	INTER-REGIÃO	11	23,57	51
16	955	INTER-REGIÃO	1	22,51	52
17	991	INTRA-REGIÃO	5	20,25	53
18	875	INTRA-REGIÃO	1	20,06	54 55
19	809	INTRA-REGIÃO	2	19,98	56
20	BRT - TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	38	18,55	57
21	352	REGIÃO CENTRO	2	18,54	58
22	932	INTRA-REGIÃO	2	17,38	59
23	301	REGIÃO CENTRO	8	17,14	60
24	557	INTER-REGIÃO	5	16,96	61
25	865	INTRA-REGIÃO	1	16,91	62
26	886	INTRA-REGIÃO	2	16,09	63
27	610	INTER-REGIÃO	2	15,87	64
28	882	INTRA-REGIÃO	2	15,51	65
29	341	REGIÃO CENTRO	6	13,66	66
30	601	INTER-REGIÃO	4	13,31	67
31	550	INTER-REGIÃO	7	13,31	68
32	810	INTRA-REGIÃO	4	12,90	69
33	783	INTER-REGIÃO	1	12,82	70
34	302	REGIÃO CENTRO	4	12,54	71
35	614	INTER-REGIÃO	3	12,23	

37 38	693			
38		INTER-REGIÃO	2	11,64
	667	INTER-REGIÃO	3	11,31
39	863	INTRA-REGIÃO	4	10,86
40	345	REGIÃO CENTRO	3	10,41
41	368	REGIÃO CENTRO	3	9,62
42	348	REGIÃO CENTRO	3	9,28
43	709	INTER-REGIÃO	1	9,14
44	363	REGIÃO CENTRO	6	8,80
45	832	INTRA-REGIÃO	2	8,46
46	2345	REGIÃO CENTRO	3	7,71
47	775	INTER-REGIÃO	1	7,55
48	636	INTER-REGIÃO	5	7,36
49	734	INTRA-REGIÃO	2	7,11
50	862	INTRA-REGIÃO	4	7,05
51	888	INTER-REGIÃO	1	6,16
52	613	INTER-REGIÃO	2	6,13
53	315	REGIÃO CENTRO	4	6,11
54	314	REGIÃO CENTRO	2	5,67
55	607	INTER-REGIÃO	3	5,45
56	565	INTER-REGIÃO	3	5,24
57	861	INTRA-REGIÃO	2	5,09
58	338	REGIÃO CENTRO	1	4,85
59	712	INTER-REGIÃO	1	4,79
60	691	INTER-REGIÃO	1	4,36
61	2111	REGIÃO CENTRO	1	4,12
62	2018	INTER-REGIÃO	1	4,00
63	353	REGIÃO CENTRO	1	3,64
64	2333	REGIÃO CENTRO	1	3,64
65	651	INTER-REGIÃO	1	3,60
66	332	REGIÃO CENTRO	1	3,41
67	900	INTRA-REGIÃO	1	3,39
68	360	REGIÃO CENTRO	1	3,08
69	555	INTER-REGIÃO	1	1,96
70	878	INTRA-REGIÃO	1	1,94
71	2114	REGIÃO CENTRO	1	1,73
		Total Geral	283	1206,70

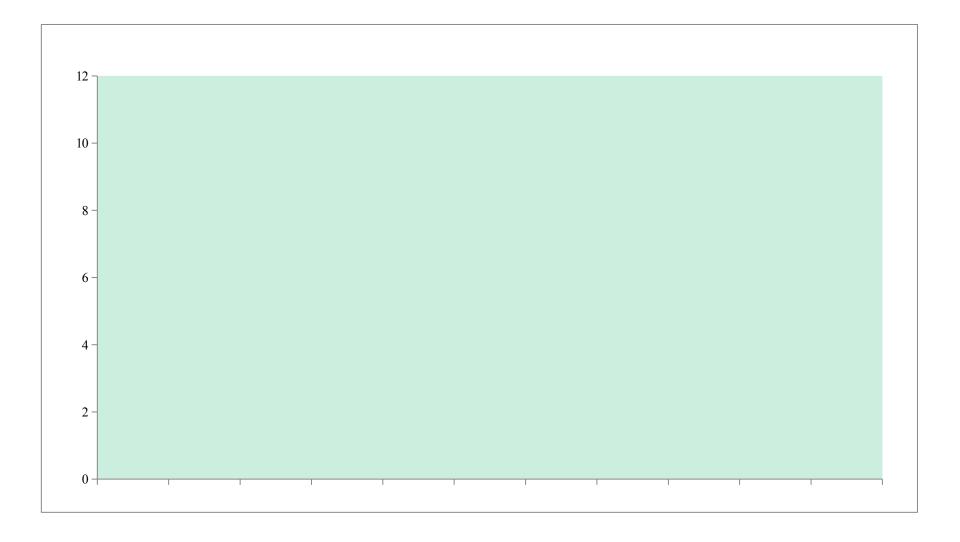
Percentual de Linhas Reclamadas: 58,68%

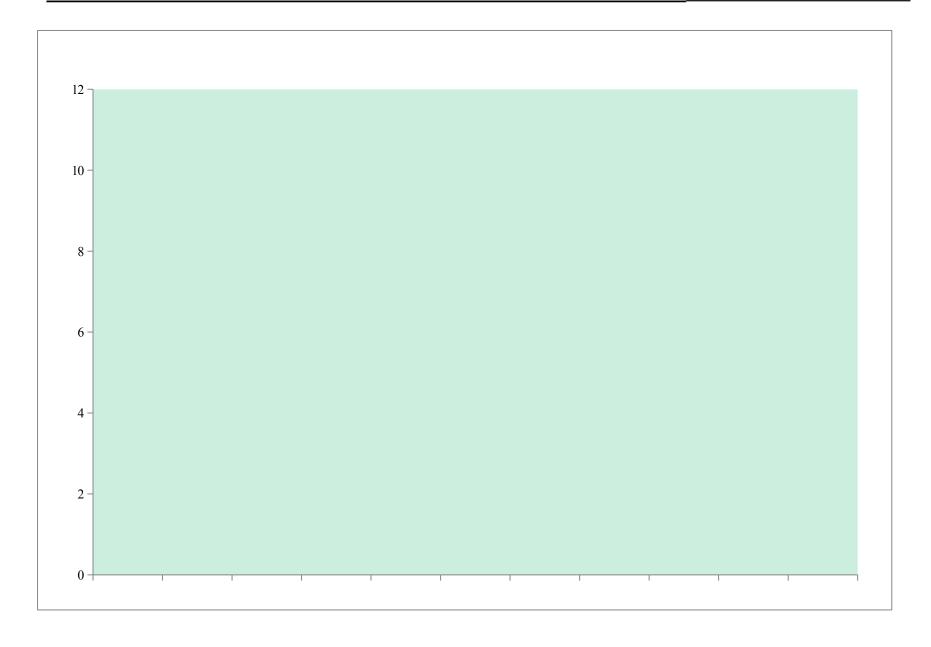
Intra-Região: 43,75%

Inter-Região: 63,16%

Região Centro: 71,43%

A RTR-4 possui o total de 121 linhas. No Trimestre 71 linhas foram reclamadas, das quais são 21 Intra-Região, 24 Inter-Região, 25 da Região Centro e 01 Transcarioca.







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	822	INTRA-REGIÃO	16	85,60
2	821	INTRA-REGIAO	14	74,90
3	891	INTRA-REGIÃO	3	65,04
4	752	INTER-REGIÃO	5	62,58
5	828	INTRA-REGIÃO	3	60,19
6	879	INTRA-REGIÃO	4	55,87
7	830	INTRA-REGIÃO	7	46,81
8	895	INTRA-REGIÃO	2	40,12
9	366	REGIÃO CENTRO	13	38,36
10	2337	REGIÃO CENTRO	3	32,76
11	883	INTRA-REGIÃO	5	31,49
12	790	INTRA-REGIÃO	7	31,33
13	759	INTER-REGIÃO	6	29,63
14	936	INTER-REGIÃO	7	29,31
15	383	REGIÃO CENTRO	17	28,99
16	300	REGIÃO CENTRO	4	27,22
17	770	INTER-REGIÃO	5	26,90
18	756	INTER-REGIÃO	4	24,24
19	858	INTRA-REGIÃO	3	23,22
20	742	INTRA-REGIÃO	3	22,13
21	841	INTRA-REGIÃO	3	21,89
22	398	REGIÃO CENTRO	9	20,65
23	397	REGIÃO CENTRO	12	20,64
24	826	INTRA-REGIÃO	1	20,26
25	850	INTRA-REGIÃO	5	20,06
26	2339	REGIÃO CENTRO	8	18,14
27	370	REGIÃO CENTRO	2	16,37
28	813	INTRA-REGIÃO	1	16,05
29	819	INTRA-REGIÃO	3	14,45
30	BRT - TRANSOESTE	TRANSOESTE	35	14,34
31	838	INTRA-REGIÃO	3	14,17
32	754	INTER-REGIÃO	1	14,11
33	750	INTER-REGIÃO	2	13,86
34	392	REGIÃO CENTRO	2	13,64
35	2336	REGIÃO CENTRO	11	13,44

36	847	INTRA-REGIÃO	1	13,37
37	871	INTRA-REGIÃO	1	12,20
38	872	INTRA-REGIÃO	1	12,20
39	2381	REGIÃO CENTRO	3	10,94
40	896	INTRA-REGIÃO	1	10,92
41	2310	REGIAO CENTRO	4	10,47
42	771	INTER-REGIAO	3	10,47
43	843	INTRA-REGIÃO	1	10,03
44	369	REGIÃO CENTRO	3	9,45
45 46	394 840	REGIÃO CENTRO INTRA-REGIÃO	1 2	9,10 8,76
47	393	REGIÃO CENTRO	5	8.72
48	794	INTRA-REGIAO	2	8.28
49	864	INTRA-REGIÃO	6	8.12
50	741	INTRA-REGIÃO	1	8,09
51	2303	REGIÃO CENTRO	2	7,63
52	739	INTRA-REGIÃO	1	7,36
53	898	INTRA-REGIÃO	3	7,24
54	867	INTRA-REGIÃO	2	6,98
55	869	INTRA-REGIAO	1	6,83
56	851	INTRA-REGIAO	1	6,69
57	866	INTRA-REGIÃO	1	6,69
58	893	INTRA-REGIÃO	1	6,69
59	870	INTRA-REGIÃO	1	6,57
60	2308	REGIÃO CENTRO	1	6,54
61	745	INTRA-REGIÃO	2	6,30
62	777	INTRA-REGIÃO	1	6,17
63	391	REGIÃO CENTRO	2	6,03
64	2335	REGIÃO CENTRO	2	5,84
65	388	REGIÃO CENTRO	1	5,78
66	855	INTRA-REGIÃO	1	5,73
67	835	INTRA-REGIÃO	1	5,35
68	744	INTRA-REGIÃO	1	5,21
69	738	INTER-REGIÃO	1	4,72
70	2803	INTRA-REGIÃO	1	4,72
71	802	INTRA-REGIÃO	1	4,09
72	884	INTRA-REGIÃO	1	3,71
73	2338	REGIÃO CENTRO	1	3,49
74	804	INTRA-REGIÃO	1	3,21
75	2332	REGIÃO CENTRO	1	2,67
76	926	INTER-REGIÃO	1	2,61
77	801	INTRA-REGIÃO	1	2,53
78	746	INTRA-REGIÃO	1	2,44
79	918	INTER-REGIÃO	2	2,37
		Total Geral	301	1392,10

Percentual de Linhas Reclamadas: 56,43%

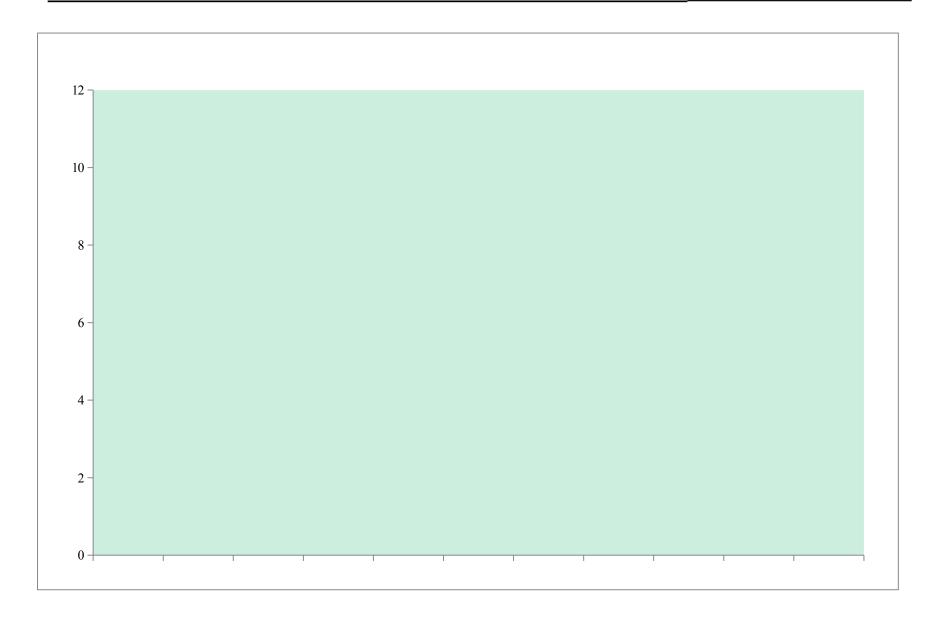
Intra-Região: 54,88%

Inter-Região: 52,38%

Região Centro: 59,46%

A RTR-5 possui o total de 140 linhas. No Trimestre 79 linhas foram reclamadas, das quais são 45 Intra-Região, 11 Inter-Região, 22 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO		
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;		
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;		
Art. 5°, III	E2	ão instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;		
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;		
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença		
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;		
Art. 6°, I	E2	mpedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas		
		ou outras informações operacionais ordinárias;		
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;		
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;		
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do		
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;		
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);		
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa		
		ormal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;		
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura		
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;		
Art. 9°	E2	D permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/		
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.		
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o		
		calendário por este instituído;		
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;		
Art. 11	E2	D permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e		
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;		
Art. 12	E3	D permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Orgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,		
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;		
Art. 13	E4	D permissionário / concessionário deverá comunicar ao Orgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes		
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;		
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito		
A - 1. 4. 5		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();		
Art. 15	E4	D permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,		
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia		
A = 10 !		autorização do Órgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;		
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.		
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;		
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Orgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Orgão Gestor de Transportes		
Art. 16, VI	E2	selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;		
AIL. 10, VI	<b>E</b> Z	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Org. G.de Transp.;		

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
,		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	<b>E</b> 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lantemas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor intemo;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XI	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A + 25 XV		lla proprèma in de aliatamen de fisie de actacionemento.
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
( <u> </u>		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
( <u> </u>		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
·——·		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
·		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
(		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
(	1	devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	А3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
(		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
<u> </u>		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
<u> </u>		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

Art. 29, XIV	<b>A</b> 1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
[		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
[		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	<b>A</b> 1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	<b>A</b> 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	А3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;
		-